



Lei N° 1002/2004 de 05 de dezembro de 2004

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de GAMELEIRA, para o exercício financeiro de 2005.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, submete para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

## **TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de GAMELEIRA, para o exercício financeiro de 2005, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 14.724.000,00 (catorze milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Receitas Correntes	14.616.000,00	0,00	14.616.000,00
Receitas Tributárias	135.000,00	0,00	135.000,00
Receitas de Contribuições	272.000,00	0,00	272.000,00
Receita Patrimonial	43.000,00	0,00	43.000,00
Receita Agropecuária	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita Industrial	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita de Serviços	506.000,00	0,00	506.000,00
Transferências Correntes	13.573.000,00	0,00	13.573.000,00
Outras Receitas Correntes	83.000,00	0,00	83.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>14.616.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.616.000,00</b>
Receita de Capital	108.000,00	0,00	108.000,00
Operações de Crédito	1.000,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens	53.000,00	0,00	53.000,00
Transferências de Capital	49.000,00	0,00	49.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	5.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>108.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>108.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.724.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.724.000,00</b>

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 14.724.000,00 (catorze milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 9.220.000,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 5.504.000,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:





## I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	540.000,00		540.000,00
Câmara Municipal	263.000,00		263.000,00
Secretaria de Governo	466.000,00		466.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	835.000,00		835.000,00
Secretaria de Finanças	23.000,00		23.000,00
Secretaria de Agricultura e Exp. Econômica	4.639.000,00		4.639.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos	2.291.000,00	210.000,00	2.501.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		3.911.000,00	3.911.000,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária	120.000,00	1.383.000,00	1.503.000,00
Secretaria de Assistência Social	43.000,00		43.000,00
Secretaria de Transporte	9.220.000,00	5.504.000,00	14.724.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			

## II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	536.000,00		536.000,00
LEGISLATIVA	1.278.000,00		1.278.000,00
ADMINISTRAÇÃO		1.216.000,00	1.216.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		207.000,00	207.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		4.081.000,00	4.081.000,00
SAÚDE	4.975.000,00		4.975.000,00
EDUCAÇÃO	130.000,00		130.000,00
CULTURA	1.451.000,00		1.451.000,00
URBANISMO	50.000,00		50.000,00
HABITAÇÃO	80.000,00		80.000,00
SANEAMENTO	23.000,00		23.000,00
AGRICULTURA	20.000,00		20.000,00
INDÚSTRIA	50.000,00		50.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00		20.000,00
ENERGIA	143.000,00		143.000,00
TRANSPORTE	34.000,00		34.000,00
DESPORTO E LAZER	430.000,00		430.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	9.220.000,00	5.504.000,00	14.724.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			





## III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal		540.000,00	540.000,00
Secretaria de Governo		263.000,00	263.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento		466.000,00	466.000,00
Secretaria de Finanças		835.000,00	835.000,00
Secretaria de Agricultura e Exp. Econômica		23.000,00	23.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos		4.639.000,00	4.639.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		2.501.000,00	2.501.000,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária		3.911.000,00	3.911.000,00
Secretaria de Assistência Social		1.503.000,00	1.503.000,00
Secretaria de Transporte		43.000,00	43.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>14.724.000,00</b>

**CAPÍTULO III  
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

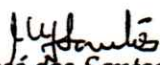
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 05 de dezembro de 2004

  
Maria José dos Santos  
Prefeito(a)